



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
22273 / 2018

Recebido em: 09/05/18

Horário: 10:52 horas

Rúbrica: [assinatura]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4 /2018

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2015, SOB A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, SENHOR MÁRIO SÉRGIO LUBIANA.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, através de seus membros, nos termos do art. 221 e o art. 222 do Regimento Interno, fazem saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, relativas ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do prefeito, Senhor Mário Sergio Lubiana, de acordo com o Parecer Prévio nº 74/2017, relativo ao processo TC-4245/2016 (apensos TC-849/2015 e TC- 850/2015), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de maio de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI (PSB)
Presidente da CFO – RELATOR


GEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Vice-Presidente da CFO


VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)
Membro da CFO



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação deste colegiado, o presente projeto de decreto legislativo que propõe a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, referentes ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Prefeito Mário Sergio Lubiana.

A proposição objetiva assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 221 e 222 da Resolução nº 264/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal), em face da necessidade de acompanhamento de projeto de decreto legislativo, quando do manifesto parecer exarado para comissão competente.

A fundamentação da propositura encontra-se inserida no texto do parecer exarado pela Comissão, contendo os motivos e normas que sustentam o posicionamento adotado, devendo assim o texto ser submetido à apreciação e deliberação do colegiado, mediante deliberação forma regimental.

Sendo assim, a proposição propõe a aprovação, das referidas contas acompanhando o Parecer Prévio nº 74/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos termos que a seguir transcrevemos (p. 7-v):

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4245/2016, RESOLVEM, os Senhores conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e seis de julho de dois mil e dezessete, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Sebastião Carlos Ranna Macedo:

*1. Recomendar ao legislativo municipal a **aprovação** da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, sob a responsabilidade do Senhor Mário Sérgio Lubiana;*

*2. **Arquivar** os autos após o trânsito em julgado.*



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de maio de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI (PSB)
Presidente da CFO – RELATOR


GEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Vice-Presidente da CFO


VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)
Membro da CFO